

## Leis

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

### **LEI N. 425 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a fiscalização pelo sistema de controle interno no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Taperoá/BA, e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º.** Fica criada a Unidade de Controle do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA, sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos da Constituição Federal, da Resolução nº 1120/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e das normas desta Lei, e integrará o Sistema de Controle Interno do Município.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** A Unidade de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações das diversas unidades que integram a estrutura administrativa da Autarquia e da gestão fiscal por intermédio da fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e em especial, tem as seguintes atribuições:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, o cumprimento das diretrizes orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Autarquia;

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, e da aplicação de recursos públicos e privados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**III** - alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

**IV** - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia;

**V** - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

**VI** - organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

**VII** - elaborar e submeter ao Diretor Geral estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como controlar o endividamento da Autarquia;

**VIII** - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

**IX** - manter condições para que os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia;

**X** - colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado;

**XI** - exercer demais atribuições correlatas, sem prejuízo de outras cometidas pelo Diretor Geral.

**§1º** Para o cumprimento das atribuições previstas neste Artigo, a UCI (Unidade de Controle Interno):

**I** - determinará, quando necessário, a realização de inspeção sobre a gestão dos recursos públicos da Autarquia;

**II** - regulamentará as atividades de controle através de inspeções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à UCI (Unidade de Controle Interno) sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

**III** – opinará na tomada de contas, exigida por força da legislação pertinente;

**IV** – concentrará as consultas a serem formuladas pelas unidades administrativas da Autarquia;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**V** – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades administrativas da Autarquia.

**§2º.** As Instruções Normativas de controle interno no que se refira as técnicas de controle terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos de regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO I**

**DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º.** A Unidade de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA, será integrada por profissionais com conhecimento na área administrativa, observado para tanto, o que dispõe o art. 4º desta Lei.

**§1º** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Autarquia, com a finalidade de estabelecer procedimentos de controle interno e esclarecer dúvidas.

**§2º** As instruções normativas de que trata o parágrafo anterior, de caráter técnico, serão objeto de discussão, para fins de padronização de procedimentos, com a Unidade de Controle Interno mantida pelo Poder Executivo Municipal.

**§3º** A Unidade de Controle Interno será composta pelos cargos criados por esta Lei, conforme anexo único.

**Art. 4º.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o sistema de Controle Interno da Autarquia, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

**I** – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado ou da União;

**II** – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

**III** – condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública.

**Art. 5º.** Constitui-se em garantia dos servidores da Unidade de Controle Interno, para o exercício de suas funções, o acesso a documentos e a banco de dados da Autarquia.

**§1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** Quando a documentação necessária ao controle interno envolver informação de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Diretor da Autarquia.

**§3º** O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de sua função, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados às autoridades competentes constituídas no município, sob pena de responsabilidade.

**SEÇÃO II**

**DOS DEVERES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PERANTE  
IRREGULARIDADES**

**Art. 6º.** A UCI (Unidade de Controle Interno) cientificará ao Diretor da Autarquia, mensalmente, sobre o resultado de suas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos programas, projetos e atividades constantes dos orçamentos da Autarquia;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Autarquia;

III – demais atividades atinentes a UCI (unidade de Controle Interno) e desenvolvidas durante o período.

**§1º** Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Unidade de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§2º** Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Diretor da Autarquia, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.

**§3º** Em caso da não tomada de providências pelo Diretor da Autarquia para a regularização da situação apontada, a UCI (Unidade de Controle Interno) comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilização solidária.

**§4º** A responsabilidade pela integração das contas da Autarquia ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo da Unidade de Controle Interno e da Unidade responsável pela escrituração contábil do SAAE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**§5º** Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Unidade de Controle Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º.** A elaboração de técnicas e normas de controle, bem como a realização de inventários, deverá ser realizada em parceria com a unidade responsável pelo controle interno do Poder Executivo, quando a matéria também disser respeito à Autarquia.

**Art. 8º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA estabelecerá, em Resolução, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Autarquia relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 9º.** As despesas da Unidade de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Taperoá/BA, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de março de 2022.

**Christianne Mary Pereira Guimarães**  
Prefeita Municipal